

A INFLUÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO MUSICAL: UMA PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA O ENSINO COLETIVO INSTRUMENTAL

Simone Pires Vargas Chiomento*
Alceu Cavalheiri**

Resumo: O presente artigo pretende relacionar uma nova proposta da prática do ensino coletivo instrumental na educação musical com os direitos humanos, de modo que possamos compreender que a música e os direitos humanos são universais e tem uma ligação conjunta. Nesse contexto, a música favorece a possibilidade de transformação do sujeito, ao valorizar sua expressão criativa e espontânea, além de promover o desenvolvimento de habilidades artísticas e de formação humana. Sendo assim, a educação musical relacionada com os direitos humanos objetiva o desenvolvimento de ações que visam, além dos desenvolvimentos específicos, a formação social e humana de seus educandos e educadores.

Palavras-chave: Ensino coletivo. Música. Educação. Direitos humanos.

The Influence Of Human Rights In Musical Education: A Pedagogical Proposal For Teaching Collective Instrumental

Abstract: This article aims to relate a new proposal from the instrumental collective teaching practice in music education with human rights, so that we can understand that music and human rights are universal and has a joint connection. In this context, the music supports the possibility of transformation of the subject to enhance their creative and spontaneous expression, and promote the development of artistic skills and human formation. Thus, the development of actions aimed, in addition to specific developments, social and human formation of their students and educators.

Keywords: Collective education. Music. Education. Human rights.

* Bacharel em Violino pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora de Violino e Viola pelo Método Suzuki. Pós-graduanda em Especialização em Educação e Direitos Humanos pela Faculdade Palotina de Santa Maria. Email: simonepvargas@gmail.com

** Graduado em Filosofia, Licenciatura Plena, pelo Centro Universitário Franciscano - UNIFRA (1998), Especialização em Pensamento Político Brasileiro - UFSM(2003), mestrado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2006) e doutorando no Programa de Pós- Graduação em Filosofia na Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: alceucavalheiri@gmail.com

Introdução

O presente artigo visa relacionar a prática instrumental de ensino coletivo na educação musical vinculado com os direitos humanos, de modo, a entender que a Música pode contribuir significativamente para que todas as crianças e adolescentes agreguem aos seus processos de educação os valores dos direitos humanos. Nesse contexto, a música favorece uma possibilidade de transformação do sujeito ao valorizar sua expressão criativa e espontânea, além de promover desenvolvimento de habilidades artísticas e de formação humana.

Nas últimas décadas, a prática de ensino coletivo tem sido muito abordada em encontros de educação musical, pois a ausência de educação musical na educação básica acaba confrontando-se com o surgimento de práticas musicais principalmente em projetos sociais, ONG's.

Aprender coletivamente, em especial para as crianças, torna qualquer atividade a ser ensinada bem mais interessante e divertida, pois permite a interação entre elas. Ressalta-se que o ensino coletivo possibilita ao aluno ganho de tempo e confiabilidade, como também, aprender a tocar com o grupo e para o grupo desde o início do seu aprendizado.

Música e educação são produtos da construção humana, de cuja conjugação pode resultar uma ferramenta original de formação, capaz de promover tanto processos de conhecimento quanto de autoconhecimento. Nesse sentido, entre as funções da educação musical teríamos a de favorecer modalidades de compreensão e consciência de dimensões superiores de si e do mundo, de aspectos muitas vezes pouco acessíveis no cotidiano, estimulando uma visão mais autêntica e criativa da realidade.

Dessa forma, integramos à nossa proposta metodológica, duas importantes questões pedagógicas sobre o ensino coletivo musical: o próprio ensino musical e a sua técnica, e a utilização de músicas do folclore brasileiro como repertório aplicado nas aulas com foco em relaciona-la com os Direitos Humanos.

1 Trajetória do ensino coletivo

O ensino coletivo como proposta metodológica no século XIX e XX é conhecida na Europa e migra logo em seguida para os Estados Unidos. Em 1911, o inglês Albert Mitchell implanta o ensino coletivo de instrumentos musicais nas escolas públicas norte-americanas (CRUVINEL, 2005, p.69).

No Brasil, o surgimento do ensino coletivo ocorre somente no século XX. A partir daí, o ensino coletivo tornou-se um meio de democratizar o ensino musical. Isso tem sido um assunto muito abordado e aplicado em projetos sociais no país.

O ensino coletivo é uma importante ferramenta para o processo de democratização do ensino musical. Alguns programas ligados a essa filosofia de ensino vêm surgindo no país, tanto na área pedagógica quanto na social. Pode-se afirmar que o estudo da música por meio do ensino coletivo veio democratizar o acesso do cidadão à formação musical (CRUVINEL, 2005, p. 19).

O ensino coletivo é uma importante ferramenta para o processo de democratização do ensino musical. Alguns programas ligados a essa filosofia de ensino vêm surgindo no país, alcançando êxito, tanto na área pedagógica quanto na social. Pode-se afirmar que o estudo da música por meio do ensino coletivo veio democratizar o acesso do cidadão à formação musical (CRUVINEL, 2005, p. 19).

Desse modo, o ensino coletivo torna-se meio de trabalhar a formação humana através da educação musical.

Atualmente existem no Brasil inúmeros projetos sociais que utilizam o ensino coletivo instrumental, entre os principais está o Projeto Guri, de Tatuí, São Paulo, criado em 1995 e seu idealizador foi Maurício Galindo. Este projeto é conhecido nacional e internacionalmente. O Projeto Guri atende mais de 54 mil alunos, entre eles, crianças e adolescentes, em todo o estado de São Paulo e é coordenado pela Associação Amigos do Projeto Guri (AAPG). A meta do projeto é promover com qualidade e dedicação a educação musical através da prática coletiva e suscitar a inclusão sociocultural, tendo em vista o desenvolvimento humano de gerações em formação. Nesse sentido, todos os que trabalham com a educação musical fazem parte de uma equipe que enfrenta os mesmos desafios.

Outro projeto social bastante conhecido é do Instituto Baccarelli, que começou em 1996, com o maestro Silvio Baccarelli o qual ficou comovido após um incêndio em uma favela de Heliópolis, em São Paulo, e começou investir recursos próprios para ensinar música às crianças e adolescentes da comunidade. O nome “Instituto Baccarelli” (homenagem ao seu fundador) passou a ser usado a partir de 2004 e atende mais de 1.300 alunos na sede em Heliópolis (VIVAMÚSICA! 2012).

Segundo Queiroz e Ray (2005), o ensino coletivo de cordas no Brasil se deu no início dos anos setenta (1970) com o professor Alberto Jaffé, que implantou o projeto de ensino coletivo de cordas em várias cidades do país com o apoio de várias instituições como o SESI, SESC e FUNARTE. O ensino coletivo de cordas é aplicado com os quatro instrumentos de arco simultaneamente, isso é possível pela existência de vários elementos comuns aos quatro

instrumentos. Alberto Jaffé criou o Método Jaffé de Ensino Coletivo de Cordas, que “permite que os alunos aprendam em pouco mais de um mês, a posição dos instrumentos, como produzir som de violino, viola, violoncelo e contrabaixo e a tocar em conjunto, lendo partituras” (DINIZ apud QUEIROZ e RAY, 2005, p. 2).

De modo geral, os projetos que utilizam o aprendizado coletivo de instrumentos como base de ensino, objetivando algo que perpassa tocar um instrumento ou aprender teoria musical, trabalham arduamente para o desenvolvimento da personalidade, a recuperação da autoestima e a fortificação da cidadania.

No ensino coletivo o professor tem de buscar uma nova postura e consciência, tendo de oportunizar aos seus alunos a expressão e a realização de seus anseios musicais, valorizando o contexto social em que estão inseridos. O professor não ocupa mais o espaço de única fonte de conhecimento, perpetuando o modelo de aula individual e, sim, exerce o papel de facilitador do processo, a partir de aulas coletivas. A atitude psicológica do professor é um dos fatores determinantes da motivação do aluno, uma vez que a postura crítica e auto reflexiva do professor em relação ao aluno contribui para melhores resultados na motivação e no processo de aprendizagem (SILVA, 2009, p. 266).

O professor acaba se tornando um referencial aos alunos, não somente pela prática instrumental, mas também como orientador. No entanto, sempre buscando novas ideias para o ensino da prática instrumental e não deixando de trabalhar a técnica do instrumento específico.

De acordo com Braga e Dantas, as experiências vivenciadas em grupo contribuem de maneira significativa para o desenvolvimento das relações interpessoais, fato que pode ser refletido em diversos setores da vida do indivíduo como escola, trabalho, família e nos demais lugares onde o indivíduo possa se relacionar em sociedade (2009, p. 588).

Para Montandon não é diferente, segundo a educadora “o ensino de instrumento em grupo pode ter várias funções, igualmente válida – formação de instrumentistas, musicalização do indivíduo e democratização do ensino de música” (MONTANDON, 2005, p. 46).

A prática do ensino coletivo além de oferecer vantagens pedagógicas, pode tornar as aulas mais atraentes, mais participativas e sociabilizantes em relação ao ensino tradicional, ministrado em aulas individuais. Segundo Oliveira,

O ensino coletivo é mais estimulante para o aluno iniciante devido ao seu maior desenvolvimento em menos tempo de aula, em decorrência das técnicas pedagógicas usadas no ensino coletivo. A sonoridade do grupo é mais agradável, no início, do

que a sonoridade individual do aluno – minha prática desenvolvida ao longo destes últimos anos mostrou que o aprendizado em grupo tem como consequência um estímulo adicional ao desenvolvimento do aluno, diminuindo consideravelmente o tempo gasto no aprendizado dos princípios básicos da técnica instrumental. Para a maioria dos iniciantes, as primeiras tentativas de produção do som nos instrumentos de corda são extremamente desagradáveis se ouvidas individualmente. Entretanto, se executados em um grande conjunto, estes sons tornam-se bastantes aceitáveis devido à fusão das sonoridades. O êxito inicial gera, no aluno, uma dose de satisfação pessoal bastante elevada, estimulando-a a continuar o aprendizado (OLIVEIRA, 1998 apud CRUVINEL, 2005, p. 20).

Nesse sentido, Cristina Tourinho afirma que o ensino coletivo como aprendizado da música é entendido como acessível a todos. Há mais de um aluno por professor e a seleção constitui-se de entrevista de classificação e nivelamento. O objetivo do ensino coletivo não é a formação do músico profissional, mas contribuir na aquisição de conhecimentos musicais independentemente da continuidade que o estudante preferir.

O mito da atenção exclusiva é bastante forte no ensino tutorial e a ele se contrapõe a crença do ensino coletivo, de que é possível compartilhar conhecimento, espaço, e que a interação e a diferença são partes importantes do aprendizado (TOURINHO, 2007).

Tourinho destaca que, no ensino coletivo da música, nos projetos sociais há diversas sugestões para divisão das turmas, cabendo ao professor definir uma opção pertinente a sua metodologia de trabalho. Dentre tais critérios, podemos enumerar: faixa etária; posse do instrumento; habilidade prévia no instrumento; conhecimento musical anterior. Desse modo, as aulas ficam organizadas até mesmo para o profissional que irá trabalhar com suas turmas, mas para que isso aconteça de uma forma equilibrada o profissional tem de realizar um planejamento das aulas com o conteúdo que será abordado, quais métodos irão ser utilizados nas aulas ou qual assunto será trabalhado com os alunos no momento de diálogo com a turma.

Mesmo com todos os benefícios e vantagens que o ensino coletivo pode oferecer, ainda há algumas resistências a essa prática de ensino, principalmente por parte de professores que defendem exclusivamente o modelo de ensino tutorial do instrumento. Todavia, é cada vez maior o número de pessoas interessadas em trabalhar dessa maneira. O ensino coletivo tem tido cada vez mais aceitação por parte de professores e instituições de ensino no Brasil. Hoje, não é mais apenas uma atividade musical prática, mas é também, campo de ação, de pesquisa e reflexão.

As aulas de música têm como objetivo desenvolver a capacidade de sentir, expressar, criar, pensar e transformar através da música, agregado ao processo individual com a assimilação progressiva dos valores da educação musical, auxiliando assim o desenvolvimento cognitivo e intelectual do público-alvo, tornando-os mais atuantes e

participantes do processo de construção de suas realidades sociais. Também acaba contribuindo no processo de ensino e aprendizagem; promove o resgate da cidade através da música; descobre e reconhece talentos entre os alunos nas oficinas de música e conhecimento de instrumentos musicais.

As aulas de música não enfocarão apenas o ensino instrumental, mas também a formação da mentalidade, da personalidade e integração do aluno em grupo como elemento ativo, bem como integrado a um processo de busca de compreensão e conhecimento crítico da realidade cultural da nossa sociedade. A socialização que a música exerce dentro do contexto coletivo no projeto, induz a acreditar que as aulas em grupo venham transformar uma simples sala de aula em um ambiente agradável para o desenvolvimento dos alunos, na medida em que possibilitam um intercâmbio sociocultural. Desta forma, as aulas assim programadas, se tornam prazerosas e cheias de aspectos enriquecedores na formação humana de todos os alunos e professores.

Pessoas que se dedicam aos projetos que envolvem práticas sociais devem ter em mente algumas palavras que estão em evidência e devem ser consideradas, entre elas, educação, movimento social, aprendizagem, processos educativos, participação, pesquisa, relação, relacionamento, interação e amor. A palavra amor aqui é entendida no sentido mais amplo, se referindo a experiências educativas múltiplas, de vários rostos, relacionada aos projetos voltados para formação de pessoas na escola ou fora dela, sempre em favor do desenvolvimento humano.

Para complementar o assunto, Platão (428/27a.C.-348/47a.C) identificou que a música afeta positivamente o caráter emocional dos indivíduos, tendo o poder de produzir estados emotivos nos ouvintes. Já, para Aristóteles (384a.C.-322a.C.), a música tem o poder de modificar o estado de espírito do indivíduo e da alma. Porém, foi Platão quem pensou a música com objetivo pedagógico, a qual traria equilíbrio e perfeição aos indivíduos.

A música é a mais imediata expressão de Eros, uma ponte entre a ideia e fenômeno. Nessa concepção, o principal papel da música é pedagógico, pois sendo responsável pela ética e pela estética, está implicada na construção da moral e do caráter da nação, o que transforma em evento público e não privado. Cada melodia, cada ritmo e cada instrumento tem um efeito peculiar na natureza moral da res publica. Segundo a concepção helênica, a boa música promove o bem estar e determina as normas de conduta moral, enquanto a música de baixa qualidade destrói. Desse modo, na Grécia, a boa música é estreitamente relacionada e determinada pelas normas de conduta moral, o que se mostra o uso da mesma palavra – *nomos* – para designar a correta harmonia e lógicas musicais e as leis morais, sociais e políticas do estado (FONTERRADA, 2008, p. 27).

Para os gregos a música tinha o mesmo valor na educação quanto à disciplina de filosofia e matemática. A princípio, para a civilização grega, a educação de música era atrelada à ginástica. Com o passar do tempo, o estudo da música passou a incluir a poesia e letras (gramática), e era só no ensino superior que era incluída a Filosofia como disciplina, objetivando a preparação dos educandos para a vida em sociedade e ao exercício da cidadania.

Rousseau foi um dos precursores da pedagogia musical ativa, a qual tem por característica o respeito pela criança em seu crescimento e desenvolvimento físico, psíquico e intelectual, no qual cada indivíduo é único e o processo de ensino aprendizagem deve pensar na formação do ser e não no acúmulo de conhecimentos.

Para Rousseau, o ser humano nasce bom e, ao entrar na sociedade, o mesmo vai sendo corrompido por ela. Para que isso não ocorra na pedagogia musical, é importante considerar o gosto do aluno e usar estratégias a partir de seus interesses para despertar o gosto pela música. O melhor caminho no início da pedagogia musical, segundo Rousseau, é ouvir e vivenciar a música através da sensação, trabalhando o pulso, o movimento sonoro e até o corpo em si para depois fazer a leitura da música.

O educador deve ser possuidor da criatividade e utilizá-la no ambiente educacional, antes de querer cobrar que seus alunos sejam criativos, pois o educador criativo irá auxiliar a criança na reelaboração do pensamento para novas ideias.

Além da contribuição no âmbito da formação social, há também a influência da música nas questões pessoais e subjetivas. A partir do relacionamento e das vivências com a realidade musical, formam-se também elementos da personalidade, do juízo de valores e consciência de si.

E é por meio da música que se favorece o desenvolvimento da sensibilidade, que se apresenta como outra função. Essa característica, tão relevante para os processos educativos e para a formação humana, encontra no fazer musical uma possibilidade de realização. A música rompe com estruturas e relações puramente técnicas e conteudistas de ensino e aprendizagem.

Educadores tais como Penna (2006), Ilari (2003; 2007), Del Ben e Hentschke (2002), Joly (2003), Kater (2004) e Hummes (2004) apontam que outras funções da música seriam ainda: a capacidade de simbolizar, incentivo à capacidade de análise e realização de julgamentos, noção de ordenação, desenvolvimento de autonomia, regulação do humor, formação de valores, auxílio na formação da rotina das aulas, entre outras finalidades que envolvem elementos além dos sociais e humanos.

Sendo assim, podemos notar que a música está vinculada a todas as áreas e cabe a nós, educadores musicais, continuar nossa missão em expandir a música para todos.

2 Um breve histórico dos direitos humanos

Os princípios presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas situam-se na confluência democrática entre os direitos e liberdades individuais e os deveres para com a comunidade em que se vive. Trata-se dos principais pilares do sistema de direitos humanos, isto é, liberdade, igualdade e solidariedade. Liberdades tais como, a liberdade de pensamento, consciência e de religião, bem como de opinião e de expressão, estão protegidas pelos direitos humanos. Do mesmo modo, os direitos humanos garantem a igualdade, tal como a proteção igual contra todas as formas de discriminação no gozo de todos os direitos humanos, incluindo a igualdade total entre mulheres e homens. Dessa maneira, a DUDH pode ser um guia de referência para a análise dos conflitos de valores vivenciados em nosso cotidiano e para a elaboração de programas educacionais que objetivem uma educação em valores (ARAÚJO, 2001, p.12).

O que se deve entender é que a DUDH visa estabelecer um padrão mínimo para a proteção dos direitos humanos em âmbito mundial, servindo como paradigma ético e suporte axiológico desses mesmos direitos. Assim, por ter afirmado o papel dos direitos humanos, pela primeira vez e em escala mundial, a Declaração de 1948, como leciona Celso Lafer, há de ser considerada “um evento inaugural de uma nova concepção da vida internacional” (MAZZOULI, 2014, p. 70).

Ao falar de direitos humanos, refiro-me aos direitos fundamentais da pessoa humana. Eles são ditos fundamentais porque é necessário reconhecê-los, protegê-los e promovê-los quando se pretende preservar a dignidade humana e oferecer possibilidades de desenvolvimento. Eles equivalem às necessidades humanas fundamentais. A partir da premissa óbvia do direito à vida, que decorrem do reconhecimento da dignidade de todo ser humano, sem qualquer distinção e, que, hoje, fazem parte da consciência moral e política da humanidade.

A importância de trabalhar os direitos humanos como uma cultura na sociedade brasileira decorre da estrutura social existente, em que os fortes tratos do colonialismo e da

escravidão, presente durante vários séculos, ainda encontram ressonância e alimentam o autoritarismo, a discriminação, a exclusão e o preconceito atuais. Somente quando os direitos humanos passarem a fazer parte do cotidiano de todas as pessoas e se constituírem de fato numa cultura, serão possíveis a generalização e perpetuação de crença, valores, conhecimentos, práticas e atitudes que priorizem o ser humano.

Por isso, trabalhar a socialização na perspectiva de desenvolvimento de uma nova cultura que tenha o ser humano e sua dignidade como foco e que prime pela construção de uma sociedade inclusiva, é necessário abrir o campo perceptivo do educador e reeducar essa percepção de forma a despertar o interesse e a crítica diante dos acontecimentos (HORTA, 2000, p. 129-130).

Do ponto de vista histórico, há uma distinção já bem aceita dos direitos humanos. O conjunto dos direitos humanos é classificado em três gerações, as quais são entendidas no sentido da evolução histórica e não no sentido biológico, pois os direitos não são superados pela chegada de uma nova geração, então, os direitos precedentes continuam incorporados na geração seguinte. Sendo assim, a primeira geração é a das liberdades individuais, conhecido também como direitos civis. São as liberdades consagradas do século XVIII, como o advento do liberalismo, que constituem os direitos individuais contra a opressão do Estado, contra o absolutismo, as perseguições religiosas e políticas. Tratando-se das liberdades de locomoção, propriedade, segurança, acesso à justiça, associação opinião e expressão, crença religiosa, integridade física.

A segunda geração é a dos direitos sociais, compreendida entre o século XIX e meados do século XX. São todos os direitos ligados ao mundo do trabalho, como o direito ao salário, jornada fixa, seguridade social, férias, previdência social, etc. E também os direitos que não são ligados ao mundo do trabalho – mais importantes ainda -, porque são direitos de todos e não apenas daqueles que estão empregados. Trata-se dos direitos de caráter social mais geral, como o direito à educação, saúde, habitação, lazer e, novamente, segurança. Estes direitos são marcados pelas lutas dos trabalhadores já no século XIX e acentuadas no século XX.

A terceira geração é aquela dos direitos coletivos da humanidade. Referindo-se à defesa ecológica, à paz, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos etc..

Por fim, os direitos humanos universais não conseguem se fundamentar apenas seguindo propósitos assegurados pelo contexto social e pela realidade histórica. Eles precisam ter por base razões de sua existência e exigência para serem reconhecidos nas mais diversas

orientações morais, religiosas ou culturais. Os direitos humanos melhor se fundamentam nos valores que os identificam na própria natureza humana que aponta para a sua dignidade.

3 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos resulta de uma política de governo, alicerçada em ações da sociedade civil organizada, procurando desta forma agir em consonância com as aspirações dos mais variados segmentos, para construir uma sociedade onde se consolidem os princípios da democracia, da cidadania, da justiça social.

A elaboração do PNEDH foi em 2003 e coincide com a criação do Comitê nacional de Educação em Direitos Humanos. O plano foi, então, reformulado de acordo com as sugestões e lançado um novo PNEDH em 2006, em parceria com a UNESCO. Essa compilação foi realizada por alunos e professores do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CFCH/UFRJ), instituição vencedora do processo licitatório simplificado lançado pela SEDH/PR, em parceria com a UNESCO.

O objetivo deste plano é orientar para que os sistemas de educação básica implantem políticas educacionais que incorporem conteúdos e práticas de direitos humanos.

Conforme o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, a educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimento historicamente construído sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;

e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações (PNEDH, 2016, p. 25).

Ainda é significativo assinalar que existem várias razões para educar em direitos humanos, pois potencializa nas pessoas o respeito ao ser humano e à dignidade, os valores democráticos, a tolerância e a convivência dentro das regras do estado de direito, sendo capaz de contribuir para que as pessoas assumam o papel de protagonistas de sua história, conscientes de suas responsabilidades sociais, políticas, culturais, etc.

Magendzo, autor chileno, um dos pioneiros do tema no continente, define a educação em direitos humanos como aquela que torna o indivíduo sujeito da história. Assim, ele comenta:

A prática educativa que se funda no reconhecimento, na defesa e no respeito e promoção dos direitos humanos e que tem por objeto desenvolver nos indivíduos e nos povos suas máximas capacidades como sujeito de direitos de proporcionar as ferramentas e elementos para fazê-los efetivos (MAGENDZO, 2006, p. 23).

Portanto, aprimorar a prática de direitos humanos ao âmbito de educação tem como finalidade alcançar a população de todas as faixas etárias e em todas as áreas de formação.

Sendo assim, trata-se de uma convivência mais humanizada, repleta de possibilidades de promoção do desenvolvimento do ser humano desde os primeiros anos de vida. Por isso, a EDH deve estar presente em escolas desde a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. Por outro lado, esse processo não termina com o Ensino Médio, pois deve se fazer presente também nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação para envolver desde o aluno iniciante até aqueles que participam dos programas de mestrado e doutoramento.

O desafio, portanto, é de realizar uma interpretação desses valores que inspiram a educação em direitos humanos de forma a que possam ser operacionalizados e apropriados pelos profissionais da Educação em suas práticas.

O direito à educação foi disciplinado no artigo 205 da Constituição Federal, sendo que o artigo mencionado estabeleceu que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

O PNEDH tem por objetivos gerais: a) destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático do Direito; b) enfatizar o

papel dos Direitos Humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática; c) encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas; d) contribuir para a efetivação dos compromissos nacionais e internacionais com a educação em direitos humanos; e) estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de educação em direitos humanos; f) propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores; g) avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos que se referem às questões da educação em direitos humanos; h) orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos; i) estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da educação em direitos humanos; j) estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos; k) incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais voltadas a educação em direitos humanos; l) balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos Planos de Educação em Direitos Humanos dos Estados e Municípios; e, m) incentivar o acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência (BRASIL, 2007).

No entanto, o PNEDH busca comprometer uma cultura de respeito e promoção dos direitos humanos voltando-se para o desenvolvimento social e emocional, ao entendimento e respeito mútuo, à responsabilidade, dignidade e autoestima, sendo necessário que isso ocorra tanto pela socialização de conteúdos quanto por meio de experiências, utilização de materiais, métodos pedagógicos e processos participativos e democráticos de gestão.

4 Educando em Direitos Humanos através da música

A educação em direitos humanos, além de todo processo de formação em seus conteúdos, pretende a socialização dos valores e princípios que lhe são intrínsecos, com o fim de construir e consolidar uma cultura de direitos humanos. Neste caminho, a socialização busca envolver todas as pessoas na vivência e no respeito a tais direitos.

O ideal de uma educação está no empenho em formar e aprimorar a conduta das crianças, adolescentes e jovens, de forma que esta venha a ser fundada no respeito a certos princípios fundamentais da vida pública e da dignidade do ser humano, ou seja, o ideal de

uma formação para o exercício da cidadania e para a conduta ética está entre os objetivos mais amplos e, ao mesmo tempo, mais consensuais da ação educativa escolar.

A educação ética não é, portanto, uma tarefa de especialistas, mas de toda comunidade, não é fruto de um esforço isolado, mas de uma ação conjunta e contínua de todo o entorno social.

Tendo como referência os direitos humanos, educar musicalmente e valorizando os direitos fundamentais fazem com que possamos transformar o conhecimento dos alunos. Desse modo, estaremos formando cidadãos que acreditam nas diferenças e igualdades para todos.

A proposta pedagógica a ser apresentada neste artigo é de educar em direitos humanos e direciona-se para as instituições que trabalham com o ensino coletivo instrumental. Desse modo, a prática instrumental de ensino coletivo no Brasil tem sido bastante elaborada em prol da educação musical. No entanto, essa prática ainda é problemática, falta de profissionais capacitados na área musical, recursos e também interesse nessa área. Muitas escolas de educação básica, ONGs e projetos sociais acabam aderindo ao ensino coletivo como forma de ensino musical. Desse modo, existem vários programas e projetos que trabalham com ensino coletivo de instrumentos musicais, seja tanto para a formação de pequenas bandas, quanto para grupos de música de câmara¹, orquestras, dentre outros.

A socialização que a música exerce no contexto coletivo, induz a acreditar que as aulas em grupo venham transformar uma simples sala de aula em um ambiente agradável para o desenvolvimento dos alunos, na medida em que possibilitam um intercâmbio sociocultural. Desta forma, as aulas assim programadas, tornam-se prazerosas e cheias de aspectos enriquecedores para todos (ILARI apud MACMILLAN, 2011, p. 202).

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 1º, “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. Sendo assim, o ensino coletivo de instrumentos musicais trabalha não somente a técnica, tocar um instrumento musical, mas também sobre os valores e princípios.

Por meio da educação musical, inserem-se valores sociais como a noção de responsabilidade e vivência coletiva. A dinâmica do fazer musical, quando atenta para tais

¹ Música de Câmara é a música erudita composta para um pequeno grupo de instrumentos ou vozes que tradicionalmente podiam acomodar-se nas câmaras de um palácio. Atualmente a expressão é usada para qualquer música executada por um pequeno número de músicos.

aspectos, favorece a inserção do aluno numa perspectiva de participação ativa no grupo de modo que ele passa a desenvolver uma consciência de seu papel e significância.

Dessa maneira, chega-se a seguinte questão: de que forma os direitos humanos podem contribuir na educação musical? E o que a educação musical pode ajudar na formação dos direitos humanos?

Muitos educadores musicais têm se dedicado a realizar uma prática musical enriquecida pela sua ação social e humana, buscando ser efetiva em alcançar objetivos relacionados tanto com a formação musical quanto com a formação do ser humano e cidadão. Kater aponta que “no caso da educação musical temos tanto tarefa de desenvolvimento da musicalidade e da formação musical quanto o aprimoramento humano dos cidadãos pela música” (2004, p. 46).

Uma estratégia metodológica que se pode desenvolver nas aulas são as chamadas oficinas pedagógicas, concebidas como, análise da realidade, de confrontação de experiências e de exercício concreto dos Direitos Humanos. A atividade, a participação, a socialização da palavra, a análise de acontecimentos, a leitura e discussão de textos, a realização de vídeo-debates, o trabalho com diferentes expressões da cultura popular, etc., são elementos presentes na dinâmica das oficinas.

Educar dentro de um processo crítico-ativo significa modificar as atitudes, as condutas e as convicções, mas não pela imposição dos valores e sim por meios democráticos de construção e de participação que busquem possibilitar a experiência cotidiana desses direitos.

Segundo o autor Zaro:

Tratar de direitos humanos é se debruçar sobre a natureza humana, sobre a história construída pelo pensar com e sobre o homem, é pesquisar sobre o animal político de Aristóteles, que reconhece um ser superior, conforme Thomás de Aquino; é verificar o ser que pensa de Descartes; que tem por natureza uma liberdade total, como afirma Thomas Hobbes; que defende e tem direito à proteção de sua propriedade, conforme John Locke; que tem por base a ética, conforme Kant; se constrói num agir comunicativo de Habermas e se relaciona com dignidade, conforme Immanuel Lévinas. Enfim, apresentar os Direitos Humanos e abordar o tema da liberdade, da igualdade e da fraternidade é discutir sobre a relação do homem consigo mesmo, com o outro e com o mundo; é perceber a individualidade e sociabilidade (ZARO, 2013, p.46).

Sendo assim, quando se reconhece o direito humano como um valor, atribuindo-lhe categoria de princípio ou regra, apresentando em legislações, convenções e tratados, se está dando um passo muito importante para a sua universalização.

A relevância do educar em direitos humanos encontra-se nas estratégias educacionais que sejam eficazes para impulsionar a socialização em uma cultura de direitos humanos,

portanto, é a atuação na formação da pessoa em todas as suas dimensões a fim de contribuir para o desenvolvimento de sua condição de cidadão e cidadã, ativos na luta por seus direitos e também no cumprimento de seus deveres de humanidade. Dessa maneira, uma pessoa que usufrui de uma educação musical neste âmbito, é capaz de atuar frente às injustiças e desigualdades, reconhecendo-se como sujeito e reconhecendo o outro com direitos iguais.

A autora Vera Maria Candau fala que a educação em direitos humanos trata-se de transformar a mentalidade, comportamentos, atitudes, dinâmicas organizacionais e práticas do cotidiano dos diferentes sujeitos sociais e das instituições educativas. Desse modo, o enfoque metodológico deve sempre privilegiar estratégias ativas que estimulem os processos que articulem a teoria e a prática, elementos cognitivos, afetivos e envolvimento em práticas sociais concretas (CANDAUI, 2007, p.405).

Todavia, educar e educar-se em direitos humanos é humanizar-se e pretender humanizar as pessoas e as relações. Isto porque os processos de educação em direitos humanos tomam cada ser humano desde dentro e por dentro, em relação com os outros. Então, educar em direitos humanos é promover a ampliação das condições concretas de vivência da humanidade. Neste sentido, a educação em direitos humanos é um processo permanente, de afirmação dos seres humanos como seres em dignidade e direitos e da construção de uma nova cultura dos direitos humanos.

A educação é o caminho para qualquer mudança social que se deseje realizar dentro de um processo democrático. Portanto, educar em direitos humanos é preparar a nova geração, é passar conhecimento, é trabalhar para que o respeito, a cidadania, a moral, a ética sejam aplicadas no dia a dia dos alunos. Acredita-se que através da educação musical se possa conseguir mostrar um mundo novo, diferente, cheio de opções e aceitando sugestões, ideias novas, propostas interessantes. A música nos permite ter esta liberdade de expressão, de usar a nossa imaginação, de crer em nossos pensamentos, pois somos livres ao poder criar, compor, tocar nosso instrumento.

O importante na educação em direitos humanos é ter clareza do que se pretende atingir e construir estratégias metodológicas coerentes com a visão assumida, privilegiando a atividades e participação dos sujeitos envolvidos no processo. Trata-se de educar em direitos humanos, isto é, propiciar experiências em que se vivenciem os direitos humanos.

Conclusão

O presente artigo foi realizado através da metodologia de pesquisa bibliográfica onde foi utilizado como material de pesquisa e leitura, livros, publicações de artigos e também pelo documento de acesso à internet.

Como o tema abordado é de apresentar uma nova proposta pedagógica para o ensino coletivo relacionado com os Direitos Humanos, foram necessários tanto material que abordasse sobre a educação musical quanto, também, sobre os direitos humanos, visando uma ligação entre estes dois assuntos importantes. No entanto, como a inserção da educação em direitos humanos nos vários âmbitos do saber requer a compreensão do seu significado e da sua práxis, é extremamente necessário estar atento às metodologias de ensino que lhe são compatíveis e às possibilidades de que ela possa permear os conteúdos de todas as disciplinas, dentro de uma visão interdisciplinar.

A educação musical em direitos humanos fará com que os alunos participantes de instituições que trabalhem com o ensino coletivo possam elaborar materiais, atividades, jogos, músicas referentes aos direitos humanos, fazendo com que haja maior integração social no grupo, respeito entre as diversidades presentes no cotidiano e o conhecimento dos direitos humanos fundamentais.

A música, por seu aspecto lúdico, é um instrumento inovador para ser usado no processo educacional e possibilita diversos meios favoráveis para uma educação de qualidade propiciadora do aprendizado. Contribui de forma significativa e positiva para a formulação do conceito, e na formação de caráter do sujeito.

Igualmente, é preciso não perder a perspectiva da coerência entre o discurso e as atitudes tomadas no dia-a-dia. O horizonte será sempre o mesmo: o respeito ao ser humano e a sua dignidade. Mas, a construção desse horizonte depende do grau de envolvimento e disposição que pode haver em cada um.

Oportunizar, portanto, a formação do educador em direitos humanos, em consonância com os valores que lhe são intrínsecos e desde uma abordagem interdisciplinar e multidimensional, é, na atualidade, um passo a mais na construção de uma cultura de direitos humanos.

Acredita-se que o ensino coletivo da prática instrumental vem transformando nossos alunos, pois a música é elemento de transformação social. Inúmeros projetos sociais em todo o país têm-se destacado através do ensino coletivo.

Faz-se necessário ressaltar que nenhuma metodologia poderá ser significativa e transformadora se o educador musical não tiver abertura e flexibilidade para enfrentar as dinâmicas de sala de aula em movimento 'constante'. Ainda, o espaço de ensino-

aprendizagem é mais amplo que a sala de aula e deve ter ressonância em todos os ‘espaços’ na vida do educando.

Planejamento prévio, disciplina e concentração também são pré-requisitos para o professor. A aula precisa ser planejada e deve haver um roteiro de apoio. Se experiente, o professor estrutura apenas tópicos, que são seguidos ou organizados de acordo com o acontecer das atividades, mas a disciplina e a organização são fatores essenciais. A aula coletiva exige também grande concentração do professor, que precisa estar atento a muitos estudantes, simultaneamente.

Portanto, ensinar ou instruir os alunos a meros estudos práticos e técnicos, não constitui a importância real do processo pedagógico musical. O processo se concretiza quando o professor de música observa qual tipo de relação o aluno estabelece com a música e auxilia-o a construir a intelectualidade sobre o instrumento almejado, para apropriação e desenvolvimento.

Fora da escola, projetos comunitários e sociais têm se dedicado com frequência cada vez maior ao ensino da música, com diferentes ênfases. A música tem sido apresentada como forma de afastar jovens da marginalidade social, como alternativa de profissionalização, como instrumento de valorização da cultura popular e de melhorar a qualidade de vida da população atendida (SANTOS, 2005, p. 32).

No que se refere ao ensino coletivo de instrumento, essa prática tem sido significativamente utilizada por professores de instrumento como forma de proporcionar um ensino mais dinâmico e estimulante, através do qual os alunos podem desenvolver suas habilidades técnicas-instrumentais a partir de dinâmicas que favoreçam a troca de informações entre os alunos, a imitação e demais aspectos que motivem sua participação ativa durante as aulas de música.

O processo de aprendizagem de qualquer instrumento musical exige o contato do aluno com o instrumento, aulas, empenho do aluno no que diz respeito ao estudo contínuo, orientação do professor mesmo que seja no coletivo e a prática musical constante, entre outros aspectos que poderão levar o aprendiz a um bom desempenho musical. A prática de dar aulas coletivas não garante aos alunos o preparo suficiente para que os tornem exímios instrumentistas, tendo em vista que o objetivo do ensino coletivo não é a formação do solista e virtuose, mas, sim, do indivíduo sensível e criativo.

É importante que nós, educadores, venhamos a construir nossas propostas pedagógicas pensando nas necessidades dos alunos, e despertemos seu interesse para a aprendizagem,

procurando meios que contribuem para que o aprendizado seja significativo, contribuindo para a formação de um indivíduo pensante e atuante na sociedade.

Referências

ARANTES, Lucielle Farias. Educação musical em ações sociais: uma discussão antropológica sobre o Projeto Guri. **Revista da ABEM**, Porto Alegre, V. 21, 97-98, mar. 2009.

ARAÚJO, Ulisses F. AQUINO, Julio Groppa. **Os direitos humanos na sala de aula: a ética como tema transversal**. São Paulo: Moderna, 2001.

BRAGA, Simone Marques. Avaliação em canto coral em escola profissionalizante: “um por todos ou todos por um?”. In: Simpósio Brasileiro de Pós-Graduandos em Música. 1, 2010. Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: SIMPOM, 2010. p. 397- 405.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Direitos Humanos**. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

_____. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

CANDAU, Vera Maria. Educação e Direitos Humanos In SILVEIRA, Maria Godoy. et al.. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 399-412.

_____. **Educação em direitos humanos e diferenças culturais: questões e buscas**. Revista Múltiplas Leituras, v.2, n. 1, p. 65-82, jan. / jun. 2009.

CARVALHO, José Sérgio (Org.). **Educação, cidadania e direitos humanos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

CASTRO, Sandra Afonso de. **Direitos humanos: da inserção temática ao cotidiano escolar**. Uberaba, 2013.

CERQUEIRA, Daniel Lemos; ÁVILA, Guilherme Augusto de. Arranjo no Ensino Coletivo da Performance Musical: experiência com Violão em grupo na cidade de São Luís/MA. In: Encontro Regional Nordeste da Associação Brasileira de Educação Musical, 10., 2011. Recife. **Anais...** Recife: ABEM 2011. p 83-91.

CORUSSE, Mateus Vinicius; JOLY, Ilza Zenker Leme. A educação musical em projetos sociais: concepções do desenvolvimento das funções humanas e sociais da música. **Revista de Educação, Ciência e Cultura**. Canoas, v. 19, n. 2, jul./dez. 2014. p. 49 -58.

CRUVINEL, Flavia Maria. O Ensino Coletivo de Instrumentos Musicais na Educação Básica: compromisso com a escola a partir de propostas significativas de Ensino Musical. In:

Encontro Regional Centro-Oeste da Associação Brasileira de Educação Musical, 8., 2008. Brasília. **Anais...** Brasília: ABEM 2008.

DANTAS, Taís. Ensino coletivo de instrumentos musicais: auto-estima e motivação na aprendizagem musical realizada em grupo. In: Simpósio de Cognição e Artes Musicais. 6., 2010. Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: SIMCAM, 2010. p. 619- 630.

DEL BEN, Luciana; HENTSCHKE, Liane. Educação musical escolar: uma investigação a partir das concepções e ações de três professores de música. **Revista da ABEM**, Porto Alegre, n. 7, 2002.

DUPIN, Vivian Silva. O ensino de música em escolas públicas: contribuições da educação musical para o desenvolvimento dos alunos na escola regular. **Revista Educare**. Montes Claros, MG, v.1, 2005.

FONTEERRADA, M. T. O. **De tramas e fios**: um ensaio sobre música e educação. São Paulo: UNESP; Rio de Janeiro: Funarte, 2005.

GORCZEWSKI, Clovis; KONRAD, Letícia Regina. A educação e o Plano Nacional de educação em direitos humanos: efetivando os direitos fundamentais no Brasil. **Revista do Direito Unisc**, Santa Cruz do Sul Nº 39, p. 18 – 42, Jan-Jul 2013.

HUMMES, Júlia Maria. Por que é importante o ensino de música? Considerações sobre as funções da música na sociedade e na escola. **Revista da ABEM**, Porto Alegre, v. 11, p. 17-25, set. 2004.

ILARI, Beatriz. Shinichi Suzuki - A educação do talento. In: MATEIRO, Teresa; ILARI, Beatriz. **Pedagogias em Educação Musical**. Curitiba: Ed. IbpeX, p. 185-218, 2011.

JOLY, I. Z.L. Educação e educação musical: conhecimentos para compreender a criança e suas relações com a música. In: HENTSCHKE, Liane; DEL BEN, Luciana Marta. (Org.). **Ensino de música**: propostas para pensar e agir em sala de aula. São Paulo, Moderna, 2003, p. 113-126.

KATER, Carlos. O que podemos esperar da educação musical em projetos de ação social. **Revista da ABEM**, Porto Alegre, v. 10, p. 43-51, mar. 2004.

MAGENDZO, Abraham. **Educación en Derechos Humanos**: un desafío para los docentes de hoy. Santiago: LOM Ediciones, 2006.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

MONTANDON, Maria. **Ensino Coletivo, Ensino em Grupo**: Mapeando as questões da área. In: Anais do I ENECIM. Goiânia, 2005.

MÜLLER, Vânia. Ações sociais em educação musical: com que ética, para qual mundo? **Revista da ABEM**, Porto Alegre, V. 10, 53-58, mar. 2004.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>> Acesso em 09 set. 2015.

PAULY, Evaldo Luis. **Ética, educação e cidadania**: questões de fundamentação teológica e filosófica da ética na educação. São Leopoldo: Sinodal, 2002.

PENNA, Maura. Desafio para a educação musical: ultrapassar oposições e promover o diálogo. **Revista da ABEM**, Porto Alegre, v. 14, p. 35-43, mar. 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. – 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

QUEIROZ, Cristina Carla de; RAY, Sonia. Mapeamento do ensino coletivo de cordas em Goiânia. In: Encontro Anual da Associação Brasileira de Educação Musical, 14., 2005. Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: ABEM, 2005.

SANTOS, Carla. Ensino coletivo de instrumento: uma experiência junto ao Grupo de Flautas do Projeto “Musicalizar é Viver”. In: Encontro Anual da Associação Brasileira de Educação Musical, 16., 2007. Campo Grande. **Anais...** Campo Grande: ABEM 2007.

SANTOS, Marco Antonio Carvalho. Educação musical na escola e nos projetos comunitários e sociais. **Revista da ABEM**, Porto Alegre, V. 12, 31-34, mar. 2005.

SANTOS, Regina Marcia Simão. “Melhoria de vida” ou “Fazendo a vida vibrar”: o projeto social para dentro e fora da escola e o lugar da educação musical. **Revista da ABEM**, Porto Alegre, V. 10, 59-64, mar. 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. rev. atual. e ampl – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SILVA, Taís Dantas. A motivação no processo de aprendizagem musical em grupo: o ponto de vista da psicologia da educação. In: Simpósio de Cognição e Artes Musicais. 5., 2009. Goiânia. **Anais...**Goiânia: SIMCAM, 2009. p. 266 – 276.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. **Educação em Direitos Humanos** : Fundamentos teóricos-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária. 2007, p. 245 – 274.

SOUSA JR. José Geraldo de. et al. **Educando para direitos humanos**: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade. Porto Alegre: Síntese, 2004.

SUZUKI, Shinichi. **Educação é amor**: um novo método de educação. Tradução de Anne Carena Gottber. 2ª ed. Ver - Santa Maria: Pallotti, 1994.

TAVARES, Celma. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy [et. al.]: **Educação em direitos humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 2007.

TOURINHO, Cristina. Ensino Coletivo de Instrumentos Musicais: crenças, mitos, princípios e um pouco de história. In: Encontro Anual da Associação Brasileira de Educação Musical, 16., 2007. Campo Grande. **Anais...** Campo Grande: ABEM 2007.

WARAT, Luis Alberto. Direitos Humanos: subjetividade e práticas pedagógicas. In: JR., José Geraldo de Sousa (Org.): **Educando para os direitos humanos**: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade. Porto Alegre: Síntese, 2004. p. 71 – 75.

ZARO, Jadir. **Considerações sobre os direitos humanos no Brasil**. 1. Ed. Santa Maria: Biblos, 2013.